



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.102, DE 08 DE AGOSTO DE 1.984

Regulamenta o consumo de água no município e dá outras providências.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Quando for verificado que houve fraude do consumidor de água para alterar a medida de volume de água consumido, fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar a maior taxa paga durante o ano anterior ao mês da fraude.

Parágrafo Único - Quando não for possível fixar esta taxa, a Prefeitura Municipal cobrará, além da taxa correspondente ao mês da fraude, uma multa de trinta por cento (30%) do coeficiente de atualização vigente na região.

Artigo 2º. - Na reincidência, fica a Prefeitura Municipal autorizada a cortar o consumo de água do consumidor infrator.

Parágrafo Único - Para religar o consumo do infrator, este deverá pagar nova taxa de ligação da água de acordo com a Lei municipal vigente.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 1.984.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, ~~por~~ afixação, na data supra.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA